



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 154/2011 (PMRC)**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 107/2011 (PMRC)**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 577,  
PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E CONSELHO TUTELAR**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MÁRCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Sr.<sup>a</sup> **MARINELA TOGNOLI MIO LOBO**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.963.750-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.364.149-39, e o Sr. **HEBERT DAMATTA LOBO**, brasileiro, casado, cartorário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.270.890-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 858.260.579-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 916, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominados **LOCADORES**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 107/2011 (PMRC), homologada em 01 de Dezembro de 2011, pelos termos da proposta dos **LOCADORES**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **locação de imóvel situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 577, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar, pelo período de 12 (doze) meses, propriedade dos LOCADORES acima referido, conforme dita a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 107/2011 (PMRC).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.320,83 (Um mil, trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente, após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização, totalizando **R\$ 15.850,00 (Quinze mil oitocentos e cinquenta reais)**, ao final dos 12 (meses) meses que validam o contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Dezembro de 2011 a 30 de Novembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

**Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Exercício - 2011**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0531	08	244	0013	2	066	3.3.90.36.15.00	2044	31739	Programa Bolsa Família	Locação de Imóveis

**Exercício - 2011**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0531	08	244	0013	2	066	3.3.90.36.15.00	199	31739	Programa Bolsa Família	Locação de Imóveis

**Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Exercício - 2011**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0501	08	244	0013	2	065	3.3.90.36.15.00	1469	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

**Exercício - 2011**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0501	08	244	0013	2	065	3.3.90.36.15.00	179	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

**Manutenção do Conselho Tutelar  
Exercício - 2011**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0502	08	243	0013	2	047	3.3.90.36.15.00	1470	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

**Exercício - 2011**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0502	08	243	0013	2	047	3.3.90.36.15.00	187	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os LOCADORES desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

**CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos LOCADORES;
- O LOCATÁRIO, desde já, faculta aos LOCADORES ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**LOCATÁRIO:**

- e) Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os **LOCADORES** forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, serão pagas à parte;
- f) Obriga-se o **LOCATÁRIO** a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- g) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos **LOCADORES**, fica o **LOCATÁRIO** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, os **LOCADORES** terão a garantia de executar o **LOCATÁRIO** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará o **LOCATÁRIO**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Marcos Rogério Nardo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Dezembro de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Locatário

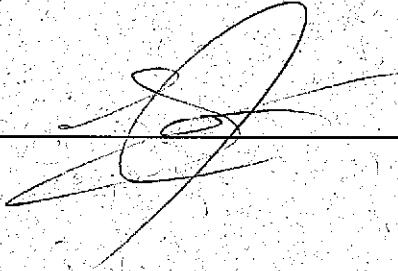
  
**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Mun de Assistência Social – Locatário

  
**Marinela Tognoli Mio Lobo**  
Locadora


  
**Hebert Damatta Lobo**  
Locador

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
 Art. 4º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 10.885.000,00 (dez milhões oitocentos e oitenta e cinco mil reais), na seguinte conformidade:  
 Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada:  
 I - Por categoria econômica:

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	601.450,00
CÂMARA DE VEREADORES	601.450,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL
DESPESAS CORRENTES	9.898.322,50
DESPESAS DE CAPITAL	665.727,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	334.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.500.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	485.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	550.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
CÂMARA DE VEREADORES	601.450,00
DESPESAS CORRENTES	10.383.322,50
DESPESAS DE CAPITAL	715.727,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	12.050.000,00

II - Por órgãos de governo:

4. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL
GABINETE DO PREFEITO	346.120,00
PROCURADORIA JURÍDICA	52.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.397.312,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	2.375.068,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.640.997,50

de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.  
 § 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e o que o modificarem conterão:  
 I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Municipal e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos.  
 II - metas semestrais para o resultado primário dos orçamentos;  
 III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.  
 § 3º. Executadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo Municipal terão como referencial o resumo previsto no art. 188 da Constituição.  
 Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2012, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.  
 Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução nº. 361/1992 do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.  
 Art. 9º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizarem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.  
 Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, inclusive no presente exercício financeiro (2011), sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.  
 Art. 10. Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesas necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001.  
 Art. 11 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "b" e 26 da LRF).  
 Art. 12 - A Câmara Municipal abrirá suas programáticas funcionais, bem como os elementos de despesas para o exercício de 2012 através de Diploma Legal aprovado pela Assembleia da Casa, obedecendo ao valor constante desta Lei.  
 Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,  
 AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2011 - (PMRC)**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 104/2011 - (PMRC)**  
**Objeto:** A locação de residência de alienaria localizada na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 551, para ser utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
**Contratado:** JOSE CHAMMAS CASSAR FILHO  
**CPF/ME:** 174.202.379-72  
**Valor:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) dividido em 04 (quatro) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).  
**Pagamento:** 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária.  
**Vigência:** 21 de Novembro de 2011 a 20 de Março de 2012.  
**Assinatura:** 21 de Novembro de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2011 - (PMRC)**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 107/2011 - (PMRC)**  
**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 877, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.  
**Contratado:** MARINELA TOGNOLI MIO LOBO / HEBERT DAMATTA LOBO  
**CPF/ME:** 005.364.149-39 / 858.260.579-04  
**Valor:** R\$ 15.850,00 (Quinze mil oitocentos e cinquenta reais) dividido em 12 (doze).  
**Pagamento:** 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária.  
**Vigência:** 01 de Dezembro de 2011 a 30 de Novembro de 2012.  
**Assinatura:** 01 de Dezembro de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2011 - (PMRC)**  
**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 031/2011 (PMRC)**  
**Objeto:** A locação de imóvel de alienaria situado à Rua Dom Pedro II, nº 475, para ser utilizado pela Associação de Moradores da Vila Gaviole para instalação da Rádio Comunitária, conforme estabelece os termos da Lei nº 244/2006.  
**Contratado:** CRISTIANE RODRIGUES BUFFA / FERNANDO ANTONIO ALVES PINTO / JULIANA RODRIGUES PINTO  
**CPF/ME:** 873.886.939-04 / 025.049.479-50 / 046.362.689-00  
**Valor:** R\$ 6000,00 (Seis mil reais) dividido em 12 (doze).  
**Pagamento:** 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária.  
**Vigência:** 24 de Novembro de 2011 a 23 de Outubro de 2012.  
**Assinatura:** 24 de Novembro de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.